



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006/2021

Finalidade: Determinar a **SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA** prestado pela Autarquia Municipal **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF**.

Direcionamento: Todas as Diretorias, Procuradoria Especial e Controladoria Geral Autárquica, à empresa prestadora do serviço de transporte de resíduos e aos geradores de resíduos de serviços de saúde da rede privada.

O Presidente da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das suas atribuições legais, ex vi da Lei nº 2471/2013, baixa, neste ato, instrução normativa para determinar a **SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** prestado pela Autarquia Municipal **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF**.

O Presidente da Companhia Municipal de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, III, da Lei Municipal 2.471, de 22 de janeiro de 2013, **RESOLVE**:

Considerando a atividade administrativa desta Autarquia Municipal com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.471, de 22 de janeiro de 2013, dentre outras a prestação do serviço de recolhimento de resíduos sólidos;



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Considerando o disposto na Lei Estadual/RJ 4191/2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, na Lei Federal 11445/2007 – Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, na Lei Federal 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei Municipal 2616/2014 – Plano Municipal de Saneamento Básico, na Lei Municipal 3134/2019 – Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos, na ABNT NBR 12810:2020, que tratam do recolhimento de resíduos sólidos, dentre os quais os resíduos provenientes dos serviços de saúde da rede privada;

Considerando que a legislação especializada determina que o gerador de resíduos dos serviços de saúde é o responsável pelo acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos específicos que produzir, sob a fiscalização do órgão estadual competente.

Considerando a necessidade de reorganização administrativa para a adequação econômico-financeira devido ao momento de dificuldades de gestão derivada da queda de arrecadação em decorrência da pandemia internacional provocada pela covid-19, em especial a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual para os funcionários públicos autárquicos para prestarem o serviço público essencial de resíduos sólidos em geral e outros investimentos pontuais na prestação de serviço em foco sem gerar custos adicionais para os contribuintes.

Art. 1º Fica determinado, como medida de saneamento administrativo para o cumprimento das disposições de execução do serviço de resíduos sólidos na legislação vigente, a **SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF.**

**Estrada Nalore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ
CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907**



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 2º A fiscalização dos serviços executados pelos geradores de resíduos de serviços de saúde da rede privada será realizada pelo órgão estadual competente, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei Estadual 4191/2003.

Art. 3º Por ocasião do período de alta temporada, em que o volume de resíduos de serviços de saúde alcança níveis muito elevados em razão do aumento da população flutuante, demandando tempo para a adequação dos geradores de resíduos de serviços de saúde da rede privada, o serviço de recolhimento nos moldes atualmente prestados continuará a ser prestado por tempo determinado.

Art. 4º Durante o período em que o serviço de recolhimento dos resíduos de serviços de saúde da rede privada continuar sendo prestado pela Autarquia Municipal COMSERCAF os geradores de resíduos de serviços de saúde da rede privada deverão efetuar o cadastramento das empresas junto ao órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, para fins de controle e inventário dos resíduos sólidos gerados no Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no artigo 7º, da Lei Estadual 4191/2003.

Art. 5º A prestação do serviço será efetuada até o dia vinte e oito de fevereiro e definitivamente suspensa no dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Art. 6º Não será descontinuada a prestação de serviço de recolhimento dos resíduos de serviços de saúde para os geradores de resíduos da rede pública.



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 7º Não serão efetuados novos cadastros nesta Autarquia para o recolhimento dos resíduos de serviços de saúde para os geradores de resíduos da rede privada a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 12 de novembro de 2021.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente